



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

PARECER TÉCNICO Nº 045/2024 – SISAM

REQUERENTE: JULIANA APARECIDA SANTANA SOUSA

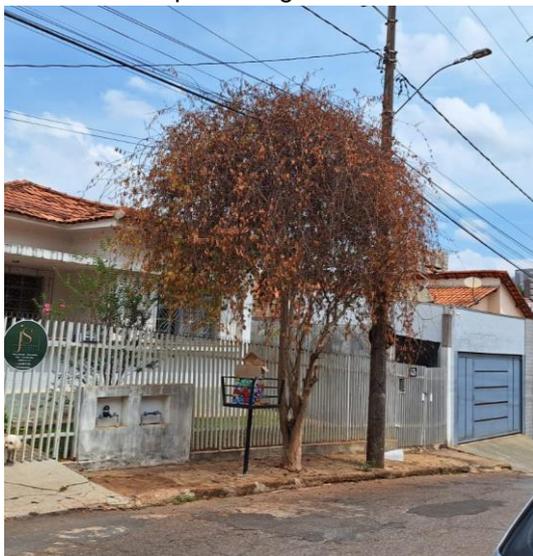
ENDEREÇO: RUA MAJOR OLÍMPIO FRANCO, 32, CENTRO - SÃO GOTARDO-MG

MOTIVO DO PARECER: AUTORIZAÇÃO PARA PODA DE ÁRVORE

Em vistoria à Rua Major Olímpio Franco, nº 32 – Bairro Centro, neste município, no dia 15 de outubro de 2024, conforme solicitado no Requerimento Nº 033/2024 SISAM, foi constatado que na calçada do local existe 01 (uma) árvore de médio porte da espécie **Resedá (Nome Científico: *Lagerstroemia indica*)**, para a qual solicita a **poda**.

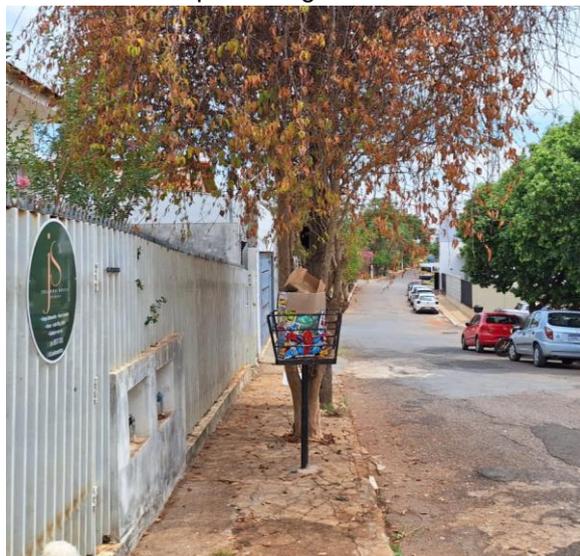
Segue o registro fotográfico no momento da vistoria.

Figura 01: Espécie arbórea solicitada para poda de galhos.



Fonte: SISAM, 15/10/2024.

Figura 02: Espécie arbórea solicitada para poda de galhos.



Fonte: SISAM, 15/10/2024.

DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

- i. Trata-se de espécie indicada para a arborização urbana de canteiros e calçadas;
- ii. A espécie foi plantada em uma calçada de aproximadamente 1,50 m de largura;
- iii. A espécie não possui floração;
- iv. A espécie está com a copa (parte superior) próxima a rede elétrica;
- v. A espécie não está em boas condições fisiológicas, pois está tomada por erva de passarinho;
- vi. Possui porte pequeno, entre 2 e 3 metros de altura;
- vii. Possui grande número de galhos e folhas secas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o diagnóstico ambiental, justifica-se a poda da árvore, pelo fato dos galhos terem crescido de maneira desordenada sem poda de manutenção, e estarem cobertos pela praga conhecida como erva de passarinho.

Quando realizar a poda das árvores, é importante garantir que os galhos estejam a uma distância segura da rede de energia elétrica. **Neste caso, em que os galhos estão próximos da rede, é recomendável solicitar a intervenção da CEMIG, que pode ser contatada pelo número 116.**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **NÃO AUTORIZA o CORTE da árvore da espécie RESEDÁ (Nome Científico: *Lagerstroemia indica*), que está localizada na calçada da Dr. Moacir Franco, nº 477 - Centro – São Gotardo/MG, de responsabilidade de José Caetano Duarte. Porém, caso seja de interesse do requerente, fica autorizada pelo SISAM a PODA de manutenção.**

Convém ressaltar que:

- *O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, está será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no Art. 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.*
- *Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.*

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 05 de novembro de 2024.

LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

SISMAM